



CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2025 / SMS

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SÃO GOTARDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP PARA EXECUÇÃO DAS FINALIDADES CONTIDAS NA POLÍTICA CONTINUADA NO ÂMBITO DO SUS/MG DENOMINADA PROGRAMA MIGUILIM DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade à Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **MAKOTO EDISON SEKITA**, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº MG- 21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado à Rua Tabelião João Lopes, 201, Ap. 1601 – Bairro Campestre, na Cidade de SÃO GOTARDO/MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e com sede administrativa na Rua Osvaldo Avelar, 182, Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, por meio de seu representante legal, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Luiz Fernando Valadares e Maria Aparecida Vieira Valadares, portador da carteira de identidade nº MG.13.805.232, inscrito no CPF sob o N° 09020792636, residente e domiciliado na Rua Abílio Calixto, número 98, Bairro Mansões, município de Coromandel-MG, CEP: 38.550-000, na condição de Presidente do Consórcio, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

1.1. Constitui objeto deste contrato de programa garantir a oferta de serviços que contemplam o Programa Miguilim, em atendimento a demanda contratante, da Unidade Regional de Patos de Minas por meio do Consórcio Intermunicipal do Alto Paranaíba – CISALP em parceria com o Município de São Gotardo enquanto município executor. O Programa Miguilim é uma política continuada que objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica, e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

1.2. Este instrumento será regido no que couber pela lei 11.107/05, estatuto do CISALP, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64 pelas normativas respectivas do Programa Miguilim, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência integrante dos Processos Licitatórios atinentes a este Programa.

1.3. O Programa Miguilim é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023. Por meio do programa será possível ampliar as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e ocular. O programa ampliará a abrangência na atenção especializada para a realização de exames e consultas especializadas de triagem audiológica e oftalmológica infantil, favorecendo a identificação precoce de alterações auditivas e visuais das nossas crianças e adolescentes, promovendo a saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica e a triagem de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno, para se prevenir possíveis comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir as pactuações constantes nas Resoluções SES/ MG nº 9.069 de 18 de outubro de 2023, Resolução SES/MG nº 9.151 de 22 de novembro de 2023, Resolução SES/MG nº 9.235 de 18 de dezembro de 2023, suas alterações ou novas publicações e no Plano de Trabalho constante no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



3.1. O CISALP se obriga a:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implantação do Programa Miguilim com rigorosa obediência as resoluções pertinentes;
- b) Estar regular, durante a vigência do Contrato de Programa, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do Município de Lagoa Formosa tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) Dispor de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos referente ao Programa Miguilim;
- f) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- g) Prestar contas aos municípios executores quanto aos serviços nos termos descritos neste documento referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- h) Executar os procedimentos técnicos e operacionais, prestando a necessária assistência, tendo como finalidade governança, integralidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos;
- i) Promover a contratação, gestão e pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, conforme valores previstos na tabela CISALP e contrato celebrado entre as partes;
- j) Utilizar o recurso financeiro exclusivamente para fins específicos do Programa Miguilim;
- k) Realizar os processos licitatórios necessários ao bom funcionamento do Programa;
- l) Possuir capacidade técnica para desempenhar as funções descritas neste Plano de Trabalho;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

- m) Disponibilizar os profissionais que compõem a Secretaria Executiva, Controle Interno e demais funcionários e setores necessários à prestação dos serviços;
- n) Garantir a observância dos princípios da administração pública, regulamentos do CISALP, diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde/MG e Ministério da Saúde;
- o) Apresentar reformulações do Plano de Trabalho, previamente e por escrito, mediante necessidade plausível acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- p) Aplicar e movimentar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade;
- q) Manter atualizado, com auxílio do município sede, o CNES com os dados dos profissionais prestadores de serviços;
- r) Garantir a assistência através da disponibilização e oferta de mão de obra multiprofissional;
- s) Prestar o serviço conforme Projeto de execução de gestão trabalhando com zelo e responsabilidade;
- t) **Para fins de Faturamento**: gerar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA de todos os executores e encaminhará aos órgãos responsáveis;
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que o dano seja causado por servidores vinculados exclusivamente à contratada e após devidamente apurada a culpa.

3.2. O Município se obriga a:

- a) Celebrar Contrato de Programa com o CISALP, através do Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços do Programa Miguilim;
- b) Repassar ao CISALP, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato de Programa, o recurso financeiro de custeio conforme



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

critérios estabelecidos no ANEXO IV da Resolução SES/MG nº 9.064, de 18 de outubro de 2023: Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, considerando:

b.1) Os recursos serão repassados ao CISALP contemplando o valor total correspondente a 1 (um) ano de custeio mais 1 (um) mês proporcional complementar tendo como referência as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024;

b.2) Para as transferências dos recursos financeiros que ocorrerão a partir de 2025, deverão ocorrer quadrimestralmente, de forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da transferência pela SES/MG ao município de Lagoa Formosa, São Gotardo e João Pinheiro, conforme segue:

Quadrimestre	Mês de comando de pagamento previsto
1º quadrimestre	Fevereiro
2º quadrimestre	Maio
3º quadrimestre	Setembro

c) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste documento, o qual deverá estar em anexo ao contrato de Programa;

d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente plano de trabalho;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Plano de Trabalho, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Dar conhecimento ao **CISALP** das normas administrativas que regulam a execução do Contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

h) Disponibilizar os membros que compõem a Junta Reguladora do município para fins de avaliação, acompanhamento e regulação do fluxo do serviço, cumprindo com todas as atribuições e funções estabelecidas na



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

resolução pertinente, mantendo-a pactuada a Rede de Cuidados conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014;

i) Responsabilizar-se, junto à Junta Reguladora, pelo cumprimento das metas físicas, estabelecendo critérios para intensificação da captação de usuários e diminuição das abstenções;

j) Adquirir os equipamentos necessários a estruturação do serviço de Saúde Auditiva, mantendo-os em perfeitas condições de uso a fim de manter a qualidade dos serviços, os quais deverão atender aos requisitos estabelecidos na Resolução SES/MG nº 9.263, de 22 de dezembro de 2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. POR EXECUTOR
01	Audiômetro (Código Renem 956)	Unid.	01
02	Imitanciômetro (Código Renem 1966)	Unid.	01
03	Cabine Acústica (Código Renem 1047)	Unid.	01
04	Sistema de Campo Livre (Código Renem 2275)	Unid.	01
05	Otoscópio Simples (Código Renem 1073)	Unid.	01
06	Computador (Desktop Básico (Código Renem 2274)	Unid.	01
07	Mesa para Consultório (Código Renem 1923)	Unid.	01
08	Cadeira (Código Renem 759)	Unid.	01
VALOR DE INVESTIMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SSAI		R\$ 96.869,00	

k) Apoiar, capacitar e monitorar o trabalho realizado pelas escolas municipais, com o objetivo de captar de forma eficiente e resolutiva, o pacientes que se enquadram nos critérios do referido Programa, a fim de encaminhá-los ao serviço:

j.1) As escolas municipais deverão cumprir com o estabelecido na Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

(PSE), demais no âmbito do Estado de Minas Gerais e demais legislações inerentes ao Programa Miguilim que forem implementadas e ou alteradas pela SES/MG;

- l) Cumprir com as obrigações de repasses financeiros nos valores e datas estabelecidas neste documento e Contrato de Programa;
- m) Manter atualizado, o Cadastro Nacional do Estabelecimento de saúde - o CNES com os dados dos profissionais prestadores de serviços os quais deverão estar vinculados ao serviço prestado;
- n) Responsabilizar por contrapartida financeira ao CISALP, desde que comprovada a impossibilidade de contratação de serviços e profissionais pelos valores repassados pela SES/MG;
- o) Disponibilizar os serviços necessários a serem executados pelos profissionais da educação e junta reguladora do município;
- p) Disponibilizar local adequado às normas sanitárias, equipe complementar, materiais e insumos necessários à prestação do serviço;
- q) Cumprir as cotas financeiras metas físicas estabelecidas nas Resoluções para a Saúde Auditiva e Ocular, cumprindo com a demanda dos municípios pactuados:

o.1) Fica assim definida a pactuação CIB/SUS para os executores:

o.1.1) João Pinheiro: referência para os municípios de João Pinheiro, Lagoa Grande e Brasilândia de Minas;

o.1.2) São Gotardo: referência para os municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Matutina, Rio Paranaíba, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, Tiros.

o.1.3) Lagoa Formosa/CISALP: referência para os municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Presidente Olegário, Serra do Salitre, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante.

p) O agendamento do serviço deverá ser feito obrigatoriamente via Sistema de Agendamento do CISALP, sendo que, as informações dos pacientes deverão ser de forma completa;

p.1) Além do agendamento realizado através do sistema de agendamento do CISALP, também deverá ser enviada uma planilha em Excel (conforme modelo anexo ao Plano de Trabalho), contendo todas as informações solicitadas. A referida planilha deverá vir anexa a lista de pacientes atendidos, com a



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

respectiva assinatura do responsável legal do paciente, profissional prestador do serviço e funcionário responsável pelo serviço (conforme modelo anexo ao Plano de Trabalho).

q) Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail tesouraria@cisalp.mg.gov.br, **OBRIGATORIAMENTE** até o 3º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2.1. A Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência se obriga a:

a) **Cumprir com o estabelecido na** Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG, e demais legislações inerentes ao Programa Miguilim que forem implementadas e ou alteradas pela SES/MG.

3.3. A Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Secretaria Estadual de Educação (SEE) se obriga a:

- a) Implantar e implementar o Programa Miguilim, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa, com a definição de indicadores para monitoramento;
- c) Incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;
- d) Identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos, oferecendo apoio técnico aos municípios;
- e) Fomentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde Escola, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;
- f) Promover articulações intra e intersetoriais com vista a contribuir no processo de efetivação deste Programa;
- g) Elaborar materiais técnicos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos; e
- h) Fomentar a ampliação e qualificação do acesso às necessidades de saúde de educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

- i) Implementar e implantar este Programa em âmbito estadual;
- j) Qualificar os profissionais da educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, para realização ações de promoção da saúde auditiva e ocular no ambiente escolar; assim como realizar triagens, para identificação de possíveis sinais de alterações auditivas e oculares;
- k) Orientar as escolas quanto à organizar o ambiente escolar de modo a viabilizar a execução das ações do Programa;
- l) Orientar as escolas quanto a inclusão das ações do Programa Miguilim no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação da escola;
- m) Orientar as escolas em relação ao encaminhamento das informações das ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular realizadas no ambiente escolar, para inserção no sistema de informação da Atenção Primária em Saúde;
- n) Elaborar e distribuir materiais orientadores, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, visando ampla divulgação das orientações acerca das ações de promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos;
- o) Fomentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde Escola, e assegurar a participação da SEE no Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de discussão das ações do Programa Miguilim;
- p) Orientar e qualificar os profissionais de educação quanto ao acompanhamento do educando, com alterações oculares e/ou auditivas;
- q) Orientar quanto à organização do fluxo e as estratégias de encaminhamento entre a escola e a Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), de acordo com a realidade regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS/CÓDIGO, METAS E VALORES

4.1. O CISALP, em parceria com os Municípios de Lagoa Formosa, João Pinheiro e São Gotardo, executará a gestão do Programa Miguilim com atuação no cuidado aos usuários, conforme segue:

- a) Prestar os serviços conforme critérios definidos no Plano Terapêutico;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

- b) Estabelecer o agendamento da primeira consulta, retorno dos usuários e procedimentos via Secretaria de Saúde/Junta Reguladora e município de origem do paciente;
- c) Comunicar à Junta Reguladora e todos os municípios de origem do paciente sobre qualquer intercorrência relacionada ao usuário, interrupções de atendimentos, bem como à ausência temporária de profissionais, zelando pelo rápido reestabelecimento dos atendimentos;
- d) Responsabilizar-se, junto à Junta Reguladora, pelo cumprimento das metas físicas, estabelecendo critérios para intensificação da captação de usuários e diminuição das abstenções;
- e) Devolver o usuário à Atenção Primária do seu município de origem, através de guia de contra referência, após receber alta do serviço ou para execução do tratamento proposto e, quando necessário, o próprio especialista solicita o retorno;
- f) Comunicar todos os municípios sobre qualquer intercorrência relacionada ao usuário, interrupções de atendimentos, bem como a ausência temporária de profissionais, zelando pelo rápido reestabelecimento dos atendimentos;
- g) Durante os atendimentos, diagnosticar os casos com indicação para procedimento que não estejam no escopo do Programa Miguilim e encaminhar a demanda a Junta Reguladora por meio dos fluxos regulatórios;
- h) Realizar o trabalho de forma multiprofissional, direcionando o usuário para avaliação com os profissionais indicados e submetê-los aos exames/procedimentos que integram a prestação dos serviços;
- i) Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o contratante, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, conforme objetivo do projeto de caráter continuado por meio de incentivo financeiro estabelecido na Resolução SES/MG nº 9064/23 e seus anexos.
- j) Executar o objeto deste documento conforme indicadores e as regras de monitoramento/acompanhamento estão dispostos no anexo V da Resolução supracitada.
- k) Cumprir com as metas físicas e financeiras estabelecidas nas regulamentações do Programa Miguilim, conforme segue:**

4.1. RESPECTIVAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO SAÚDE AUDITIVA POR MICRORREGIÃO –

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023:

USUÁRIOS EM IDADE ESCOLAR DE 0 A 04 ANOS

Microrregião	Matriculados na Rede Pública (0 a 3 anos)	Número de SSAI por micro	Valor de investimento para estruturação dos SSAI	Número anual de consultas com Médico Otorrino	Valor Anual de Custeio complementar para consultas com Médico Otorrino	Cotas anuais FOG 09.18.02 (Saúde Auditiva na Infância)	Valor anual de custeio complementar para FOG 09.18.02
Patos de Minas	3.487	1	R\$ 96.869,00	411	R\$ 20.550,00	291	R\$ 35.356,50
João Pinheiro	425	1	R\$ 96.869,00	85	R\$ 4.250,00	89	R\$ 10.813,50
São Gotardo	1.241	1	R\$ 96.869,00	146	R\$ 7.300,00	123	R\$ 14.944,50

4.1.2. DOS PROCEDIMENTOS E CÓDIGOS SIGTAP

Procedimentos Da Saúde Auditiva	Código SIGTAP
Consulta Otorrinolaringológica	PFOG 09.18.02: Consulta
Pacote de procedimentos: Avaliação Fonoaudiológica com realização dos Procedimentos: Imitanciometria e/ou Audiometria de Reforço Visual	021107020-3: Imitanciometria 021107002-5: Audiometria de Reforço Visual

4.1.1. DETALHAMENTO DA META FÍSICA ANUAL POR MUNICÍPIO DE ORIGEM E MUNICÍPIO EXECUTOR

MUNICÍPIO DE ORIGEM	DE	META FÍSICA ANUAL CONSULTA COM MÉDICO OTORRINO	VALOR POR PROCEDIMENTO	META FÍSICA ANUAL AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA: IMITANCIOMETRIA, AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL	VALOR POR PROCEDIMENTO
MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO: LAGOA FORMOSA/CISALP					
Cruzeiro da Fortaleza		5	R\$ 50,00	5	R\$ 121,50
Guarda Mor		10	R\$ 50,00	9	R\$ 121,50
Guimarânia		13	R\$ 50,00	9	R\$ 121,50
Lagamar		10	R\$ 50,00	5	R\$ 121,50
Lagoa Formosa		29	R\$ 50,00	20	R\$ 121,50
Patos de Minas		244	R\$ 50,00	171	R\$ 121,50
Presidente Olegário		29	R\$ 50,00	18	R\$ 121,50

4.1.2. DOS PROCEDIMENTOS E CÓDIGOS SIGTAP

Procedimentos Da Saúde Auditiva	Código SIGTAP
Consulta Otorrinolaringológica	PFOG 09.18.02: Consulta
Pacote de procedimentos: Avaliação Fonoaudiológica com realização dos Procedimentos: Imitanciometria e/ou Audiometria de Reforço Visual	021107020-3: Imitanciometria 021107002-5: Audiometria de Reforço Visual

São Gonçalo do Abaeté	11	R\$ 50,00	5	R\$ 121,50
Serra do Salitre	18	R\$ 50,00	16	R\$ 121,50
Varjão de Minas	11	R\$ 50,00	8	R\$ 121,50
Vazante	31	R\$ 50,00	25	R\$ 121,50
TOTAL	411	R\$ 20.550,00	291	R\$ 35.356,50

MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO: JOÃO PINHEIRO

Brasilândia de Minas	18	R\$ 50,00	20	R\$ 121,50
João Pinheiro	56	R\$ 50,00	58	R\$ 121,50
Lagoa Grande	11	R\$ 50,00	11	R\$ 121,50
TOTAL	85	R\$ 4.250,00	89	R\$ 10.813,50

MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO: SÃO GOTARDO

Arapuá	5	R\$ 50,00	2	R\$ 121,50
Carmo do Paranaíba	41	R\$ 50,00	31	R\$ 121,50
Matutina	5	R\$ 50,00	4	R\$ 121,50
Rio Paranaíba	21	R\$ 50,00	13	R\$ 121,50
Santa Rosa da Serra	5	R\$ 50,00	4	R\$ 121,50
São Gotardo	58	R\$ 50,00	62	R\$ 121,50
Tiros	11	R\$ 50,00	7	R\$ 121,50

4.1.2. DOS PROCEDIMENTOS E CÓDIGOS SIGTAP

Procedimentos Da Saúde Auditiva	Código SIGTAP
Consulta Otorrinolaringológica	PFOG 09.18.02: Consulta
Pacote de procedimentos: Avaliação Fonoaudiológica com realização dos Procedimentos: Imitanciometria e/ou Audiometria de Reforço Visual	021107020-3: Imitanciometria 021107002-5: Audiometria de Reforço Visual

TOTAL	146	R\$ 7.300,00	123	R\$ 14.944,50
--------------	------------	---------------------	------------	----------------------



4.2. RESPECTIVAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS ANUAL PARA CUSTEIO DA SAÚDE OCULAR, CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023:

USUÁRIOS EM IDADE ESCOLAR DE 05 A 18 ANOS

MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	RECURSO TOTAL 12 MESES	RECURSO TOTAL 13 MESES	META FÍSICA CONSULTA DE OFTALMO	RECURSO FINANCEIRO CONSULTA OFTALMO	META FÍSICA ÓCULOS	RECURSO FINANCEIRO ÓCULOS
Lagoa Formosa	R\$ 420.482,77	R\$ 455.523,00	2.279	R\$ 185.009,22	685	R\$ 235.475,60

4.2.1. DETALHAMENTO DA META FÍSICA ANUAL POR MUNICÍPIO DE ORIGEM E EXECUTOR:

MUNICÍPIO DE ORIGEM	META FÍSICA ANUAL CONSULTA DE OFTALMO (INCLUSO EXAMES)	VALOR POR PROCEDIMENTO	META FÍSICA ANUAL ÓCULOS	VALOR POR PROCEDIMENTO
---------------------	--	------------------------	--------------------------	------------------------

MUNICÍPIO EXECUTOR: LAGOA FORMOSA/CISALP

Cruzeiro da Fortaleza	22	R\$ 81,18	7	R\$ 343,76
Guarda Mor	36	R\$ 81,18	11	R\$ 343,76
Guimarânia	46	R\$ 81,18	14	R\$ 343,76
Lagamar	32	R\$ 81,18	10	R\$ 343,76
Lagoa Formosa	86	R\$ 81,18	26	R\$ 343,76
Patos de Minas	746	R\$ 81,18	224	R\$ 343,76
Presidente Olegário	94	R\$ 81,18	28	R\$ 343,76
São Gonçalo do Abaeté	53	R\$ 81,18	16	R\$ 343,76
Serra do Salitre	71	R\$ 81,18	21	R\$ 343,76
Varjão de Minas	44	R\$ 81,18	13	R\$ 343,76
Vazante	107	R\$ 81,18	32	R\$ 343,76
Total	1.337	R\$ 108.537,66	369	R\$ 126.847,44
MUNICÍPIO EXECUTOR: JOÃO PINHEIRO				
Brasilândia de Minas	113	R\$ 81,18	34	R\$ 343,76

João Pinheiro	274	R\$ 81,18	82	R\$ 343,76
Lagoa Grande	54	R\$ 81,18	16	R\$ 343,76
Total	441	R\$ 40.671,18	132	R\$ 58.439,20
MUNICÍPIO EXECUTOR: SÃO GOTARDO				
Arapuá	12	R\$ 81,18	4	R\$ 343,76
Carmo do Paranaíba	144	R\$ 81,18	43	R\$ 343,76
Matutina	15	R\$ 81,18	5	R\$ 343,76
Rio Paranaíba	69	R\$ 81,18	21	R\$ 343,76
Santa Rosa da Serra	18	R\$ 81,18	5	R\$ 343,76
São Gotardo	214	R\$ 81,18	64	R\$ 343,76
Tiros	29	R\$ 81,18	9	R\$ 343,76
Total	501	R\$ 35.800,38	146	R\$ 50.188,96

4.2.2. DOS PROCEDIMENTOS E CÓDIGOS SIGTAP

Procedimentos Da Saúde Auditiva	Código SIGTAP
Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, teste de visão de cores, retirada de corpo estranho da córnea, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contra referência aplicáveis.	0301010072: Consulta Oftalmológica 0211060127: Mapeamento de retina; 0211060224: Teste de visão de cores; 0211060232: Teste ortóptico; 0211060259: Tonometria; 0405050259: Retirada de corpo estranho da córnea.
Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que dioptrias, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia.	0701040050: Óculos com lentes Corretivas

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS:

5.1. Para a execução do objeto deste Plano de Trabalho, o CISALP promoverá a contratação de recursos humanos por meio de pessoa física e por pessoa jurídica, de modo que atenda às necessidades estabelecidas neste documento, gerindo, capacitando, tomando todas as providências necessárias aos bom andamento e funcionamento do serviço.

5.2. Cada executor será responsável em avaliar a prestação de serviços ocorrida em seu território e notificar o CISALP diante qualquer intercorrência que cause o comprometimento da prestação de serviços.

5.3. No tocante as categorias profissionais, serviços ofertados e quantitativos, seguirá o estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços do presente contrato, serão aqueles fixados nas Resoluções vigentes que regem o Programa Miguilim.

6.2. Deverão ser considerados os créditos de cada município, conforme descritos nas Resoluções vigentes.

6.3. O município deverá repassar, ao CISALP, o recurso financeiro de custeio conforme critérios estabelecidos no Item 3.2 b deste documento, o qual independará de produção;

6.4. Os dados bancários para repasse do recurso financeiro são os que seguem:

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba –
CISALP**

**Banco do Brasil: Agência nº: 2237-3 Conta Corrente nº:
23.006-5**

6.5. Para a contrapartida financeira, fica o executor responsável em complementar o recurso desde que comprovado, pelo CISALP a impossibilidade de contratar os profissionais pelos valores repassados pela SES/MG;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

7.1. A produção assistencial a ser executada deverá considerar a carteira de serviços dispostas no Art. 19 e 26 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 e deverá ser registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais SAI/SUS em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (SIA/BPA-I), o qual será gerado pelo CISALP através das informações repassadas pelos municípios executores.

7.2. Cabe ao município executor encaminhar a produção ao CISALP, conforme estabelecido cláusula 3ª deste documento. O envio das informações de forma correta implicará diretamente em uma prestação de contas responsável e correta. Diante o descumprimento por parte do executor, o CISALP tomará as medidas cabíveis a fim de não ocorrer o prejuízo da prestação de serviços.

7.3. O CISALP será o responsável em gerar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA de todos os executores e encaminhar aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os partícipes beneficiários do incentivo financeiro previsto no Programa Miguilim deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

8.2. Além das disposições legais pertinentes, os partícipes beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG e Resoluções que norteiam esta prestação de serviços na execução dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica expressa a prerrogativa do CISALP enquanto autoridade normativa de gestão e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação,

bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

9.2. O CISALP terá a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações e deliberar suspensão da prestação de serviços, glosa de faturamento, desde que identificado descumprimento às condições estabelecidas neste documento e regulamentações estaduais inerentes ao Programa Miguilim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência de 50 (cinquenta e um) meses, contados a partir de 2025, podendo ser prorrogado conforme publicações da Secretaria de Estado da Saúde, utilizando-se de termo aditivo podendo ser solicitado com anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo único. O presente CONTRATO DE PROGRAMA também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante publicações que regem o PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas orçamentárias decorrentes deste contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024 e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

12.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá

destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Comarca de São Gotardo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



16.1. A publicação deste CONTRATO DE PROGRAMA, será providenciado pelo Município São Gotardo/MG contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

São Gotardo/MG, 21 de março de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA

Pelo Município de São Gotardo

Fernando Breno Valadares Vieira

Pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP